

LEI Nº 152

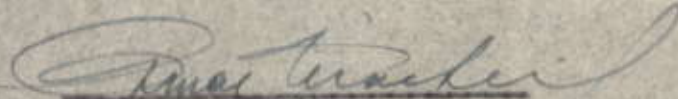
Classifica, no Padrão imediatamente superior, os Cargos de Contador Classe "L", Tesoureiro Classe "L", Diretor do Serviço de Abastecimento de Água e Diretor do Serviço Telefônico Classes "L".-


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os cargos de Contador Classe "L", Tesoureiro Classe "L", Diretor do Serviço de Abastecimento de Água e Diretor do Serviço Telefônico Classes "L", reestruturados pela Lei Municipal nº 132, de 30 de Novembro de 1954, passam ao Padrão imediatamente superior, ou seja Classe "L", conforme consta do Orçamento em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 24 de outubro de 1955.


Presidente


Secretário